



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO N° 004/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
RETROESCAVADEIRA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO
DE GLORINHA E A EMPRESA JOSÉ VALMOR
RIBEIRO – ME.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, GLORINHA/RS, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e a empresa JOSÉ VALMOR RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Est. Taquara/Santo Antônio da Patrulha, s/n, Arroio Grande, TAQUARA/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.942.697/0001-45, representada neste ato pelo Proprietário, Sr. JOSÉ VALMOR RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n° 353.351.490-00, domiciliada e residente à Beco São José, 205, Maracanã, Glorinha/RS, a partir de agora denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ajustam entre si, nos termos do Processo de n° 32/2016, este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Retroescavadeira (hora/máquina), com operador, combustível e EPI'S, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR HORA/MÁQUINA R\$ |
|-----------|--|---------------------------|
| 01 | Serviço de hora/máquina com Retroescavadeira com potência mínima de 120CV, totalizando 100 horas, para realizar serviços de colocação de canos no loteamento São Gabriel, rua Ari dos Santos | 79,00 |

VALOR TOTAL R\$ 7.900,00.

1.1 - No valor CONTRATADO deverão estar incluídas as despesas de combustível, o operador, inclusive o deslocamento do equipamento até o local determinado para os serviços e demais despesas que poderão ocorrer com equipamento.

1.2 - Os serviços serão executados no Município de Glorinha, de segunda à sexta-feira, conforme a necessidade da Secretaria.

1.3 – O controle de horas trabalhadas será feito através do horímetro ou planilha de controle da Secretaria Municipal de Obras.

1.4 – A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a municipalidade ou a terceiros, provocado por seus empregos, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

DOS PRAZOS

2 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

2.1 – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e por até o limite das horas contratadas.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O preço por hora-máquina para o serviço citado é de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), totalizando R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

3.1 - O pagamento será efetuado, após a totalização de 100 (cem) horas/máquinas trabalhadas, em até 10 (dez) dias após o recebimento da NF, conforme comprovante de serviços emitidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

3.2 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, estando nela incluídos todos os tributos e contribuições legais, que são de sua responsabilidade.

DOS RECURSOS

4 - Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

267820209.2.284.4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES

5 - A CONTRATANTE se obriga a:

I. Fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

III. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

I. Prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as especificações contidas no anexo I do edital e da proposta apresentada;

II. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.2 - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço e tudo o mais que se tornar necessário.

5.3 - A Prefeitura não responderá por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros, vinculados à execução do presente Contrato.

5.4 - Quando ocorrer algum problema mecânico no equipamento a Contratada se compromete a colocar outra à disposição do Município, o mais breve possível.

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, pelo servidor JEAN ELIEL MEDINGER, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o andamento dos serviços.

DA ALTERAÇÃO

7 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.

DAS PENALIDADES

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 1º de fevereiro de 2016.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

JOSÉ VALMOR RIBEIRO
José Valmor Ribeiro – ME.

Testemunhas

